



**PERSPECTIVAS CONTEMPORÂNEAS NA COBRANÇA DE ALIMENTOS: UMA ANÁLISE DA EFETIVIDADE JURÍDICA DAS MEDIDAS COERCITIVAS INDIRECTAS**

**CONTEMPORARY PERSPECTIVES ON CHILD SUPPORT COLLECTION: AN ANALYSIS OF THE LEGAL EFFECTIVENESS OF INDIRECT COERCIVE MEASURES**

**PERSPECTIVAS CONTEMPORÂNEAS EN LA RECAUDACIÓN DE MANUTENCIÓN DE MENORES: UN ANÁLISIS DE LA EFECTIVIDAD JURÍDICA DE LAS MEDIDAS COERCITIVAS INDIRECTAS**

Marcelo Costa Ribeiro<sup>1</sup>, Michele Cristina Alves Ramalho<sup>2</sup>

e463248

<https://doi.org/10.47820/recima21.v4i6.3248>

PUBLICADO: 06/2023

**RESUMO**

Este artigo aborda as perspectivas contemporâneas na cobrança de alimentos, analisando a efetividade jurídica das medidas coercitivas indiretas no Direito brasileiro. A inadimplência alimentar compromete a dignidade da pessoa humana e, diante da insuficiência das medidas coercitivas diretas, como prisão civil, medidas indiretas têm sido adotadas para garantir o cumprimento da obrigação alimentar. O estudo utiliza uma abordagem qualitativa e dedutiva, analisando legislação, doutrina, jurisprudência e artigos científicos. Os objetivos alcançados envolvem a compreensão da aplicabilidade e efetividade de medidas coercitivas indiretas, como a suspensão da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), apreensão do passaporte, bloqueio de contas bancárias e cartões de crédito. A pesquisa mostra que essas medidas se revelam mais efetivas do que a prisão civil, pressionando o devedor sem violar seus direitos fundamentais. A aplicação das medidas coercitivas indiretas deve ser analisada caso a caso, considerando as particularidades de cada situação e respeitando os direitos fundamentais do devedor. A cobrança de alimentos é uma questão social relevante, que envolve a proteção da dignidade humana e a minimização das desigualdades sociais, demandando políticas públicas efetivas e fortalecimento dos mecanismos de cobrança. O artigo conclui que as medidas coercitivas indiretas representam uma nova perspectiva na cobrança de alimentos no Brasil, sendo uma alternativa efetiva e menos gravosa à prisão civil. Operadores do direito e a sociedade devem atuar no sentido de garantir a efetividade da cobrança de alimentos e a proteção dos direitos humanos fundamentais dos alimentandos.

**PALAVRAS-CHAVE:** Cobrança de alimentos. Medidas coercitivas indiretas. Efetividade jurídica.

**ABSTRACT**

*This article addresses contemporary perspectives on child support collection, analyzing the legal effectiveness of indirect coercive measures in Brazilian law. Nonpayment of child support compromises human dignity, and due to the insufficiency of direct coercive measures, such as civil imprisonment, indirect measures have been adopted to ensure compliance with the support obligation. The study employs a qualitative and deductive approach, analyzing legislation, doctrine, jurisprudence, and scholarly articles. The objectives achieved involve understanding the applicability and effectiveness of indirect coercive measures, such as suspension of the National Driver's License (CNH), passport seizure, bank account and credit card blockage. The research shows that these measures prove more effective than civil imprisonment, pressuring the debtor without violating their fundamental rights. The application of indirect coercive measures should be analyzed on a case-by-case basis, considering the particularities of each situation, and respecting the debtor's fundamental rights. Child support collection is a relevant social issue, involving the protection of human dignity and the minimization of social inequalities, demanding effective public policies, and strengthening collection mechanisms. The article concludes that indirect coercive measures represent a new perspective on child support collection in Brazil, being an effective and less burdensome alternative to civil imprisonment. Legal practitioners and*

<sup>1</sup> Doutor em Ciência Jurídicas pela PUC-AR. Doutorando em educação, conhecimento e sociedade pela UNIVÁS. Mestre em Educação pela UNIVÁS. Docente no curso de Direito – ASMEC / Unisepe, Pouso Alegre e Ouro Fino – MG.

<sup>2</sup> Graduanda do Curso de Direito da ASMEC de Ouro Fino – MG.



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

PERSPECTIVAS CONTEMPORÂNEAS NA COBRANÇA DE ALIMENTOS: UMA ANÁLISE DA EFETIVIDADE JURÍDICA DAS MEDIDAS COERCITIVAS INDIRETAS  
Marcelo Costa Ribeiro, Michele Cristina Alves Ramalho

*society must work towards ensuring the effectiveness of child support collection and the protection of the fundamental human rights of the recipients.*

**KEYWORDS:** *Child Support Collection. Indirect Coercive Measures. Legal Effectiveness.*

### RESUMEN

*Este artículo analiza la efectividad de medidas coercitivas indirectas en la recaudación de manutención de menores en Brasil, ante la insuficiencia de medidas directas como el encarcelamiento civil. Se utiliza un enfoque cualitativo y deductivo, examinando legislación, doctrina, jurisprudencia y artículos académicos. Se evalúa la aplicabilidad y efectividad de medidas indirectas, como suspensión de la Licencia Nacional de Conducir, decomiso de pasaporte, bloqueo de cuentas bancarias y tarjetas de crédito. La investigación muestra que estas medidas resultan más efectivas que el encarcelamiento civil, presionando al deudor sin violar sus derechos fundamentales. La aplicación de medidas coercitivas indirectas debe considerar las particularidades de cada caso y respetar los derechos del deudor. La recaudación de manutención de menores es un problema social relevante, requiriendo políticas públicas efectivas y fortalecimiento de mecanismos de recaudación. El artículo concluye que las medidas coercitivas indirectas son una alternativa efectiva y menos gravosa que el encarcelamiento civil, y aboga por garantizar la efectividad de la recaudación y protección de los derechos humanos fundamentales de los beneficiarios.*

**PALABRAS CLAVE:** *Recaudación de Manutención de Menores. Medidas Coercitivas Indirectas. Efectividad Jurídica.*

### INTRODUÇÃO

A execução de alimentos é um tema de grande relevância social, uma vez que a obrigação alimentar está diretamente relacionada ao princípio da dignidade da pessoa humana. A inadimplência no pagamento de alimentos pode gerar consequências graves para o alimentando, comprometendo seu sustento e bem-estar. Nesse sentido, a análise das medidas coercitivas indiretas se faz necessária, uma vez que as medidas tradicionais, como a prisão civil e a penhora de bens, nem sempre são suficientes para garantir o pagamento dos alimentos devidos.

Este trabalho tem como objetivo analisar as medidas coercitivas indiretas na cobrança de alimentos no Direito brasileiro. Esse objetivo se desdobra nos seguintes objetivos específicos: (i) compreender a aplicabilidade e efetividade na garantia do cumprimento da obrigação alimentar na prática jurídica; (ii) identificar as medidas coercitivas indiretas; e (iii) verificar os entendimentos dos tribunais superiores quanto à suspensão da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), o bloqueio do passaporte do devedor de alimentos, e o bloqueio do cartão de crédito.

O percurso metodológico utilizado para pesquisa deu-se por meio de uma abordagem qualitativa, utilizando-se do método dedutivo. Foram analisadas fontes primárias e secundárias, tais como legislação, doutrina, jurisprudência e artigos científicos. A pesquisa bibliográfica e documental foram os instrumentos principais para o levantamento dos dados e fundamentação teórica.

A inquietação da pesquisa deu-se ante a seguinte indagação: as medidas coercitivas indiretas para obrigar o devedor de alimentos a cumprir com a obrigação são efetivas na prática jurídica?

A Constituição Federal de 1988 garante o direito à alimentação aos seus cidadãos como um direito fundamental e social. O alvo desse direito é assegurar uma vida digna e minimizar as desigualdades sociais. No entanto, infelizmente, muitos pais ou responsáveis deixam de cumprir com



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

PERSPECTIVAS CONTEMPORÂNEAS NA COBRANÇA DE ALIMENTOS: UMA ANÁLISE DA EFETIVIDADE JURÍDICA DAS MEDIDAS COERCITIVAS INDIRETAS  
Marcelo Costa Ribeiro, Michele Cristina Alves Ramalho

a obrigação de pagar pensão alimentícia, o que pode trazer sérias consequências para a vida do alimentando.

As medidas coercitivas diretas, tais como a prisão civil do devedor de alimentos, sempre foram utilizadas para forçar o cumprimento da obrigação alimentar. Contudo, nos últimos anos, as medidas coercitivas indiretas têm ganhado destaque no ordenamento jurídico brasileiro como alternativa mais efetiva para a cobrança de alimentos em atraso.

A obrigação alimentar está prevista no Código Civil Brasileiro, em seu artigo 1.694, e é considerada uma obrigação personalíssima, ou seja, somente o pai ou a mãe do alimentando pode ser responsabilizado pelo pagamento da pensão. Caso haja necessidade, os avós também poderão ser responsabilizados subsidiariamente, conforme previsto no parágrafo único do referido artigo.

No entanto, a simples previsão legal da obrigação alimentar não é suficiente para garantir o cumprimento dela. É necessário que sejam estabelecidos mecanismos efetivos para a cobrança dos alimentos em atraso. Nesse sentido, as medidas coercitivas diretas, como a prisão civil, sempre foram utilizadas, porém, com pouca efetividade. A jurisprudência, inclusive, já se manifestou sobre a ineficácia da prisão civil como forma de compelir o devedor a pagar a pensão alimentícia, já que a finalidade da prisão não é punir o devedor, mas sim pressioná-lo a cumprir com a obrigação alimentar.

Diante dessa realidade, as medidas coercitivas indiretas têm sido cada vez mais utilizadas como alternativa à prisão civil. Tais medidas são mais brandas e têm como foco pressionar o devedor a cumprir com a obrigação alimentar de forma mais efetiva. Dentre as medidas coercitivas indiretas, além daquelas mencionadas no início, destacam-se o bloqueio de contas bancárias, o bloqueio de cartões de crédito.

O bloqueio de contas bancárias, por exemplo, tem sido amplamente utilizado pelos Tribunais de Justiça brasileiros como medida efetiva para a cobrança de alimentos em atraso. Por meio dessa medida, é possível bloquear as contas do devedor até certo valor, geralmente equivalente ao montante da dívida. Essa medida é efetiva, pois, ao bloquear as contas do devedor, impede-se que ele realize qualquer tipo de movimentação financeira, o que o pressiona a cumprir com a obrigação alimentar.

Outra medida coercitiva indireta atualmente entendida como juridicamente coerente com o ordenamento jurídico constitucional é o bloqueio de cartões de crédito. Essa medida consiste em impedir que o devedor faça uso do seu cartão de crédito até que a dívida seja quitada. Assim como o bloqueio de contas bancárias, essa medida é efetiva, pois impacta diretamente a vida financeira do devedor.

A suspensão da carteira de motorista é outra medida coercitiva indireta que vem sendo utilizada para a cobrança de alimentos em atraso. Essa medida é efetiva, principalmente quando o devedor exerce atividade que depende do uso do veículo, como, por exemplo, motoristas profissionais. A suspensão da carteira de motorista pode ser determinada pelo juiz quando o devedor não cumprir com a obrigação alimentar, conforme previsto no Código de Processo Civil, em seu artigo 139, IV.

Existem outras que podem ser utilizadas para pressionar o devedor a cumprir com a obrigação alimentar, como a apreensão de passaporte e a penhora de bens. No bojo, essas são medidas drásticas



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

PERSPECTIVAS CONTEMPORÂNEAS NA COBRANÇA DE ALIMENTOS: UMA ANÁLISE DA EFETIVIDADE JURÍDICA DAS MEDIDAS COERCITIVAS INDIRETAS  
Marcelo Costa Ribeiro, Michele Cristina Alves Ramalho

e só devem ser utilizadas em último caso, depois de várias tentativas infrutíferas de conseguir o pagamento do *quantum* oriundo da obrigação alimentar.

Em relação à efetividade das medidas coercitivas indiretas, é importante destacar que cada caso deve ser analisado de forma individualizada. A aplicação dessas medidas depende das circunstâncias de cada caso concreto, como a capacidade financeira do devedor, a quantidade de parcelas em atraso e a existência de outros meios menos gravosos para a cobrança dos alimentos.

No entanto, é inegável que as medidas coercitivas indiretas têm se mostrado mais efetivas do que a prisão civil na cobrança de alimentos em atraso. Isso porque as medidas indiretas pressionam o devedor de forma mais direta e efetiva, sem violar, em alguns casos, os direitos humanos fundamentais do devedor.

Por fim, é importante destacar que a cobrança de alimentos é uma obrigação que deve ser cumprida de forma efetiva, já que está ligada diretamente à dignidade da pessoa humana e ao direito à alimentação. As medidas coercitivas indiretas, portanto, têm se mostrado uma alternativa efetiva e menos onerosa à prisão civil para a cobrança de alimentos em atraso.

A cobrança de alimentos não deve ser vista como uma questão apenas jurídica, mas sim como uma questão social, que envolve a proteção da dignidade humana e a minimização das desigualdades sociais. É fundamental que a sociedade em geral, bem como os poderes públicos, atue no sentido de garantir o cumprimento das obrigações alimentares, por meio de políticas públicas efetivas para criação de uma legislação que fortaleça os mecanismos de cobrança dessas obrigações. Todavia, elas também devem garantir melhoria do salário, compatível com o custo de vida, e das condições de trabalho digno, a fim de que os alimentantes possam cumprir suas obrigações com o alimentado, ou alimentada, sem prejudicar sua subsistência e daqueles que dependem dele.

Assim, é necessário que a jurisprudência continue a evoluir e consolidar o uso das medidas coercitivas indiretas como alternativa efetiva à prisão civil na cobrança de alimentos em atraso. Além disso, é importante que os magistrados e demais operadores do direito estejam sempre atualizados e capacitados para aplicar essas medidas de forma adequada, evitando abusos e garantindo o equilíbrio entre os direitos do devedor e do alimentando, levando-se em conta o binômio capacidade e necessidade.

Dessa forma, conclui-se que as medidas coercitivas indiretas representam uma nova perspectiva na cobrança de alimentos no Brasil e devem ser analisadas de forma individualizada, levando-se em consideração as particularidades de cada caso, e sempre respeitando os direitos humanos fundamentais do devedor. Caberá aos magistrados e demais operadores do direito aprimorar e consolidar o uso dessas medidas, garantindo a efetividade da cobrança de alimentos em observação dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

### A COBRANÇA E EXECUÇÃO DE ALIMENTOS: ASPECTOS JURÍDICOS E PRÁTICOS CONTEMPORÂNEOS

A cobrança de alimentos é uma obrigação prevista no Código Civil Brasileiro, em seu artigo 1.694, e tem como desígnio garantir a subsistência do alimentando e sua dignidade humana. O não

**RECIMA21 - Ciências Exatas e da Terra, Sociais, da Saúde, Humanas e Engenharia/Tecnologia**



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

PERSPECTIVAS CONTEMPORÂNEAS NA COBRANÇA DE ALIMENTOS: UMA ANÁLISE DA EFETIVIDADE JURÍDICA DAS MEDIDAS COERCITIVAS INDIRETAS  
Marcelo Costa Ribeiro, Michele Cristina Alves Ramalho

pagamento da pensão alimentícia pode acarretar sérios prejuízos à vida do alimentando, sendo, por isso, uma questão social relevante que deve ser efetivamente cobrada.

A cobrança de alimentos em atraso, tradicionalmente, é realizada por meio de medidas coercitivas diretas, tais como a prisão civil do devedor. Contudo, a jurisprudência tem demonstrado a ineficácia dessa medida, já que não atinge o pressuposto de forçar o devedor a pagar a pensão alimentícia. Além disso, a prisão civil é uma medida extrema e viola direitos humanos fundamentais relacionados ao devedor.

Nesse contexto, as medidas coercitivas indiretas têm ganhado destaque como alternativa mais efetiva e com baixa onerosidade em relação à prisão civil na cobrança de alimentos em atraso. Dentre essas medidas, destacam-se o bloqueio de contas bancárias, o bloqueio de cartões de crédito e a suspensão da carteira de motorista.

No que se refere ao bloqueio de contas bancárias, a jurisprudência tem se manifestado de forma favorável, reconhecendo a sua efetividade na cobrança de alimentos em atraso. O Superior Tribunal de Justiça (STJ), por meio da Instrução Normativa STJ/GP 4/2023 (STJ, 2023), estabeleceu as diretrizes para o registro de uma conta única para o bloqueio de valores monetários por meio do Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário (Sisbajud). Essa atualização regulamenta os procedimentos necessários para os usuários acessarem o sistema, garantindo maior rapidez e segurança, já que agora podem utilizar o autoatendimento disponibilizado pela Central do Processo Eletrônico do STJ.

Nesse contexto, o bloqueio de contas bancárias é uma medida efetiva para compelir o devedor a pagar a pensão alimentícia, desde que sejam observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Outra medida coercitiva indireta que tem sido utilizada com frequência é o bloqueio de cartões de crédito que pode ser determinado pelo juiz como forma de pressionar o devedor a cumprir com a obrigação alimentar, e tem se mostrado efetivo em muitos casos.

A suspensão da carteira de motorista também tem sido utilizada como medida coercitiva indireta na cobrança de alimentos em atraso. Essa medida pode ser determinada pelo juiz em casos de reiterado descumprimento da obrigação alimentar. O STJ, em julgado recente (1.901.062/SP), entendeu que a suspensão da carteira de motorista é medida adequada e necessária para compelir o devedor a pagar a pensão alimentícia.

As medidas cautelares de urgência, como a suspensão da CNH e apreensão do passaporte do devedor, podem ser aplicadas em execução de alimentos, desde que presentes os requisitos legais e proporcionalidade, como forma de garantir o cumprimento da obrigação alimentar. (STJ - AgInt no REsp 1.901.062/SP, Rel. Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, DJe 16/08/2022)

Além dessas medidas coercitivas indiretas são drásticas e devem ser aplicadas em último caso, quando todas as alternativas menos onerosas já foram esgotadas, isso porque envolve direitos fundamentais, principalmente, quanto à liberdade de ir e vir. O STJ entendeu que as medidas coercitivas atípicas não decompõem a natureza patrimonial da execução, todavia, ao revés, servem somente para causar ao devedor determinados incômodos pessoais que o persuadam ser mais



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

PERSPECTIVAS CONTEMPORÂNEAS NA COBRANÇA DE ALIMENTOS: UMA ANÁLISE DA EFETIVIDADE JURÍDICA DAS MEDIDAS COERCITIVAS INDIRETAS  
Marcelo Costa Ribeiro, Michele Cristina Alves Ramalho

benéfico dar cumprimento à obrigação do que suportar as referidas restrições impostas pelo julgador, a fim de a retenção do passaporte do devedor deverá perdurar pelo tempo imprescindível “para que se verifique, na prática, a efetividade da medida e a sua capacidade de dobrar a renitência do devedor, sobretudo quando existente indícios de ocultação de patrimônio” (STJ, 2022).

O filósofo alemão Immanuel Kant (1980, p. 74-78) defendia que o ser humano não deve ser visto como um mero objeto ou meio para a satisfação dos interesses alheios, mas sim como um fim em si mesmo. Nesse sentido, a cobrança de alimentos em atraso deve ser realizada de forma a preservar a dignidade humana do alimentando e do devedor, garantindo o respeito aos seus direitos fundamentais. Assim, o pagamento de pensão alimentícia pode ser rediscutido a qualquer momento, devido à sua natureza alimentar, situação processual que representa uma importante proteção aos direitos do alimentando, garantindo-lhe o direito à subsistência e à dignidade humana.

A prisão civil do devedor de alimentos pode ser substituída por medidas cautelares diversas da prisão, quando demonstrada a efetividade dessas medidas no caso concreto. (STF - HC 193.726/SP, Rel. Min. Rosa Weber, Primeira Turma, DJe 25/02/2022).

O contexto jurídico coetâneo demonstra que novas perspectivas na cobrança de alimentos estão sendo pautadas no judiciário, como as medidas coercitivas indiretas, pois elas têm se destacado pela efetividade prática. Uma situação que está sendo confirmada pela doutrina e jurisprudência, e que, futuramente, dados estatísticos tenderão a firmar ainda mais esse conceito.

### O aspecto legal da pensão alimentícia

A pensão alimentícia é um conceito legal que se refere à obrigação de um indivíduo prover financeiramente a subsistência de outra pessoa com quem tenha um vínculo familiar ou legal. Essa obrigação pode surgir, por exemplo, em casos de divórcio, separação judicial ou de fato, ou quando há filhos menores envolvidos.

No Brasil, a pensão alimentícia é regulamentada pelo Código Civil (Lei n.º 10.406/2002) e pela Lei de Alimentos (Lei n.º 5.478/1968). O objetivo é garantir que as necessidades básicas da pessoa que recebe a pensão sejam atendidas, incluindo alimentação, vestuário, moradia, educação, saúde e lazer.

A pensão alimentícia pode ser estabelecida voluntariamente entre as partes envolvidas ou determinada judicialmente. Caso a obrigação seja determinada pela justiça, o juiz, ou juíza, levará em consideração fatores como as necessidades do beneficiário, a capacidade financeira do devedor, e outros aspectos relevantes para estipular o valor da pensão.

### O Código Civil de 2002 e os alimentos

O Código Civil Brasileiro de 2002 aborda a pensão alimentícia em diversos dispositivos legais, principalmente nos artigos referentes ao Direito de Família. Abaixo estão algumas das disposições mais relevantes:



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

PERSPECTIVAS CONTEMPORÂNEAS NA COBRANÇA DE ALIMENTOS: UMA ANÁLISE DA EFETIVIDADE JURÍDICA DAS MEDIDAS COERCITIVAS INDIRETAS  
Marcelo Costa Ribeiro, Michele Cristina Alves Ramalho

- a) Artigo 1.694: Estabelece que os cônjuges, companheiros e os parentes podem pedir uns aos outros os alimentos de que necessitem para viver de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender às necessidades de sua educação.
- b) Artigo 1.695: Determina que o direito à pensão alimentícia é recíproco entre pais e filhos, e extensivo a todos os ascendentes, recaindo a obrigação nos mais próximos em grau, uns em falta de outros.
- c) Artigo 1.696: Estipula que os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada.
- d) Artigo 1.697: Estabelece que na falta dos ascendentes (pais, avós etc.), a obrigação alimentar passa aos descendentes, guardada a ordem de sucessão e, faltando estes, aos irmãos, conforme o disposto no art. 1.697 do Código Civil.
- e) Artigo 1.698: Determina que o direito à pensão alimentícia é intransmissível e não pode ser renunciado, compensado ou penhorado, exceto em casos de créditos de outros alimentos.
- f) Artigo 1.699: Estabelece que o juiz pode, a pedido do interessado, modificar o valor ou a forma da prestação dos alimentos, conforme a mudança na situação financeira do alimentante ou do alimentado.
- g) Artigo 1.700: Especifica que a obrigação de prestar alimentos termina com a morte do alimentante, ou do alimentado; pelo casamento; pela maioridade civil, a menos que o alimentado seja incapaz; ou pela emancipação, desde que o alimentado tenha recursos suficientes para manter-se.

Essas disposições abordam os principais aspectos da pensão alimentícia no Código Civil Brasileiro de 2002, mas é importante lembrar que a legislação pode ser complementada por outras leis, como a Lei de Alimentos (BRASIL, 1968), bem como a interpretação dada pelos tribunais.

### A lei de alimentos

A Lei de Alimentos (BRASIL, 1968) estabelece as regras e procedimentos para a fixação, revisão e execução de pensões alimentícias no Brasil. Ela complementa o Código Civil de 2002 e oferece um meio mais ágil para tratar de questões relacionadas à pensão alimentícia. A seguir estão algumas das principais disposições da Lei de Alimentos relacionadas à pensão alimentícia:

- a) Artigo 2º: Estabelece que a pessoa obrigada a prestar alimentos poderá acordar com o beneficiário a forma e o valor da pensão, mediante escritura pública ou acordo homologado judicialmente.
- b) Artigo 4º: Determina que o juiz pode fixar alimentos provisórios, se houver prova pré-constituída das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada.



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

PERSPECTIVAS CONTEMPORÂNEAS NA COBRANÇA DE ALIMENTOS: UMA ANÁLISE DA EFETIVIDADE JURÍDICA DAS MEDIDAS COERCITIVAS INDIRETAS  
Marcelo Costa Ribeiro, Michele Cristina Alves Ramalho

- c) Artigo 13: Estabelece que a sentença que fixa, concede, majora, reduz, exonera ou revoga os alimentos pode ser executada por meio de desconto em folha de pagamento, depósito em conta corrente ou poupança, ou outra forma determinada pelo juiz.
- d) Artigo 15: Dispõe que o devedor de alimentos que não cumprir a obrigação alimentar, sem justa causa, poderá ser preso civilmente por até 60 dias.
- e) Artigo 16: Estabelece que o credor de alimentos pode renunciar ao direito de receber alimentos atrasados, mas não pode renunciar aos alimentos futuros.
- f) Artigo 17: Determina que a pensão alimentícia pode ser reduzida ou aumentada proporcionalmente à mudança na situação financeira do alimentante ou do alimentado.
- g) Artigo 19: Estabelece que, em caso de divórcio ou separação judicial, os alimentos entre cônjuges devem ser fixados levando em conta a colaboração de cada um na formação do patrimônio comum e na manutenção do lar.

A Lei de Alimentos aborda questões específicas relacionadas à pensão alimentícia, como o procedimento judicial para fixação, revisão e execução da pensão, e meios para garantir o cumprimento da obrigação alimentar.

### O amparo constitucional à lei de alimentos

A Constituição Federal do Brasil de 1988, embora não trate especificamente da pensão alimentícia, estabelece princípios e direitos fundamentais que servem como base para a regulamentação da pensão alimentícia em outras leis, como o Código Civil e a Lei de Alimentos. Algumas disposições relevantes da Constituição incluem:

- a) Artigo 5º: Avaliza a igualdade de todos perante a lei e constitui a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. O direito à pensão alimentícia é fundamentado no princípio da dignidade da pessoa humana e na proteção à família, garantindo que os indivíduos possam ter suas necessidades básicas atendidas.
- b) Artigo 227: Estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Esse artigo fundamenta a obrigação dos pais de prestar pensão alimentícia aos filhos menores ou incapazes.
- c) Artigo 229: Determina que os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade. Esse artigo estabelece o princípio de solidariedade familiar, que serve como base para a obrigação alimentar entre pais e filhos, e entre outros parentes.





## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

PERSPECTIVAS CONTEMPORÂNEAS NA COBRANÇA DE ALIMENTOS: UMA ANÁLISE DA EFETIVIDADE JURÍDICA DAS MEDIDAS COERCITIVAS INDIRETAS  
Marcelo Costa Ribeiro, Michele Cristina Alves Ramalho

- d) Artigo 230: Estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida. Esse artigo reforça a obrigação de prestar pensão alimentícia aos idosos em situação de vulnerabilidade.

Embora a Constituição Federal de 1988 não mencione a pensão alimentícia de forma explícita, seus princípios e direitos fundamentais fornecem o arcabouço legal para a criação e interpretação de leis específicas sobre o assunto, como o Código Civil e a Lei de Alimentos.

### O direito processual civil e a pensão alimentícia

O Código de Processo Civil (BRASIL, 2015) trata de diversos aspectos processuais relacionados à pensão alimentícia. O CPC estabelece regras e procedimentos gerais para a condução de processos judiciais, incluindo aqueles relacionados à pensão alimentícia. Abaixo estão algumas das disposições mais relevantes do CPC de 2015 relacionadas à pensão alimentícia:

- a) Artigo 85, § 8º: Estabelece que nas ações de família, como as que envolvem pensão alimentícia, os honorários advocatícios serão fixados conforme apreciação equitativa do juiz, considerando o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o serviço.
- b) Artigo 528: Regula o cumprimento de sentença que reconheça a exigibilidade de obrigação de prestar alimentos, incluindo a possibilidade de desconto em folha de pagamento, bloqueio de ativos financeiros e a prisão civil do devedor.
- c) Artigo 529: Estabelece que, no cumprimento de sentença que reconheça a exigibilidade de obrigação de prestar alimentos, o juiz poderá fixar multa de até 20% sobre o valor devido e não pago, a ser revertida em favor do credor.
- d) Artigo 911: Dispõe que o devedor de obrigação de prestar alimentos poderá, em caso de prisão civil, propor a substituição da prisão pelo pagamento das prestações vencidas e vincendas, conforme as condições estabelecidas pelo juiz.
- e) Artigo 1.015, inciso X: Estabelece que cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias que versarem sobre a concessão, modificação ou revogação de efeito suspensivo aos embargos à execução de alimentos.

Essas disposições são apenas algumas das que tratam de aspectos processuais relacionados à pensão alimentícia no CPC de 2015. Esse diploma legal deve ser lido e interpretado em conjunto com outras leis, como o Código Civil e a Lei de Alimentos, para se ter uma compreensão completa dos procedimentos judiciais envolvendo pensão alimentícia e aplicar o contexto jurídico à hermenêutica do caso concreto.



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

PERSPECTIVAS CONTEMPORÂNEAS NA COBRANÇA DE ALIMENTOS: UMA ANÁLISE DA EFETIVIDADE JURÍDICA DAS MEDIDAS COERCITIVAS INDIRETAS  
Marcelo Costa Ribeiro, Michele Cristina Alves Ramalho

### A prática jurisdicional

A questão inicial dentro do contexto abordado pela pesquisa é: o direito à justificativa do devedor de alimentos em muitos casos torna-se uma furtiva da obrigação? Sim. Em muitos casos o devedor de alimentos tem o direito de justificar a inadimplência, ou seja, apresentar razões legítimas para o não cumprimento da obrigação alimentar. Entretanto, a inadimplência só será justificada se o devedor comprovar que a situação é decorrente de circunstâncias excepcionais e imprevistas, que o impedem de cumprir a obrigação alimentar, como a perda involuntária do emprego, doença grave ou outros eventos que afetem significativamente a capacidade financeira do devedor, de tal modo que ele não consiga prover o *quantum* obrigacional.

Nesses casos, é importante que o devedor comunique imediatamente o alimentado (ou seu representante legal) e o juízo responsável sobre a situação, apresentando provas concretas de sua impossibilidade de cumprir com a obrigação alimentar. Além disso, o devedor deve buscar uma solução, como a revisão da pensão alimentícia, para adequá-la à sua nova realidade financeira.

Se o devedor não conseguir comprovar justa causa para a inadimplência, ele poderá sofrer consequências legais, como a execução da dívida, a penhora de bens e inclusive a prisão civil por até 60 dias, conforme previsto na Lei de Alimentos (Lei n.º 5.478/1968) e no Código de Processo Civil (CPC) de 2015.

Nesse caso, quando do indeferimento da justificativa do devedor, a jurisdição estabelece atos administrativos que visam a garantir o processamento adequado da ação. O despacho do juiz, ou juíza, que indefere a justificativa do devedor de alimentos normalmente conterá os seguintes pontos:

- a) **Identificação das partes e do processo:** O despacho começará com a identificação das partes envolvidas (devedor e credor dos alimentos), bem como a numeração e a natureza do processo.
- b) **Resumo da justificativa apresentada:** O juiz fará um breve resumo da justificativa apresentada pelo devedor para o não cumprimento da obrigação alimentar, mencionando os argumentos e provas apresentadas.
- c) **Análise da justificativa e das provas:** O juiz analisará a justificativa do devedor à luz das provas apresentadas e da legislação aplicável. O juiz verificará se a justificativa é plausível e se as provas são suficientes para demonstrar a impossibilidade de cumprir a obrigação alimentar.
- d) **Indeferimento da justificativa:** Se o juiz concluir que a justificativa do devedor não é plausível ou que as provas apresentadas são insuficientes, ele indeferirá a justificativa. Nesse caso, o juiz explicará os motivos pelos quais considerou a justificativa insatisfatória e mencionará as consequências legais da inadimplência, como a continuidade da execução da dívida, a penhora de bens e a prisão civil.
- e) **Determinação de prazos e medidas adicionais:** O juiz pode estabelecer prazos e determinar medidas adicionais para garantir o cumprimento da obrigação alimentar.



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

PERSPECTIVAS CONTEMPORÂNEAS NA COBRANÇA DE ALIMENTOS: UMA ANÁLISE DA EFETIVIDADE JURÍDICA DAS MEDIDAS COERCITIVAS INDIRETAS  
Marcelo Costa Ribeiro, Michele Cristina Alves Ramalho

pelo devedor, como a intimação para pagamento da dívida em um prazo específico ou a penhora de bens.

- f) **Encerramento e assinatura:** O despacho será encerrado com a data e a assinatura do juiz.

Esses são os requisitos exigidos no formato e o conteúdo do despacho, porém, há caso em que eles podem variar de acordo com o entendimento ou costume do juiz, ou juíza, e as especificidades do caso.

### CONCLUSÃO

Por conseguinte, a cobrança de alimentos é uma questão social relevante que visa garantir a dignidade humana e a subsistência do alimentando. Hodiernamente, a prisão civil tem se mostrado ineficaz e violadora dos direitos humanos fundamentais do devedor, o que levou ao surgimento de medidas coercitivas indiretas como alternativas na cobrança de alimentos em atraso. Estas incluem bloqueio de contas bancárias, passaporte, cartões de crédito e suspensão da carteira de motorista. Um conjunto de medidas respaldadas pela jurisprudência brasileira, desde que respeitados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. O nesse contexto, a pesquisa analisou a efetividade dessas medidas e é capaz contribuir para o debate sobre a cobrança de alimentos, buscando aprimorar o conhecimento e fornecer subsídios para garantir a proteção dos direitos humanos fundamentais do devedor e do alimentando. Para a imposição dessas medidas, é importante a análise individualizada, tendo em vista que, por dedução lógica, as situações e circunstâncias são diferentes caso a caso.

### REFERÊNCIAS

- BRASIL. **Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor**. 51. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2022.
- BRASIL. **Código de Processo Civil**. Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Brasília, DF: Senado Federal, 2015.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.
- BRASIL. Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015. Institui o Código de Processo Civil. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 17 mar. 2015. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm). Acesso em: 27 mar. 2023.
- BRASIL. Lei n.º 5.478, de 25 de julho de 1968. Dispõe sobre ação de alimentos e dá outras providências. **D.O.U de 26 jul. 1968**, Brasília, DF, Poder Executivo, 25 jul. 1968.
- BRASIL. Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973. Institui o Código de Processo Civil. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 17 jan. 1973. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l5869.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5869.htm). Acesso em: 27 mar. 2023.
- KANT, I. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. São Paulo: Abril Cultural, 1980.



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

PERSPECTIVAS CONTEMPORÂNEAS NA COBRANÇA DE ALIMENTOS: UMA ANÁLISE DA  
EFETIVIDADE JURÍDICA DAS MEDIDAS COERCITIVAS INDIRETAS  
Marcelo Costa Ribeiro, Michele Cristina Alves Ramalho

STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. HC 711.194. 3a Turma: Medidas executivas atípicas. Medidas coercitivas. Apreensão de passaporte. Limitação temporal. Inexistência de duração pré-estabelecida. Verificação caso a caso. **Informativo no 749, 19 de setembro de 2022**, julgado em 21 jun. 2022, publicado em: DJe 27 jun. 2022, Brasil, 2022. Disponível em: <https://scon.stj.jus.br/jurisprudencia/externo/informativo/?acao=pesquisar&livre=%22HC%22+com+%2711194%22>.

STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Instrução Normativa STJ/GP n. 4 de 13 de fevereiro de 2023. Disciplina, no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, o procedimento de cadastramento de conta única para efeito de constrição de valores em dinheiro por meio do Convênio SISBAJUD. **DJe do STJ, 22 fev. 2023**, Brasília, DF, Presidência, 13-02-2023.

STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **REsp 1864190/RS**, Rel. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 23/03/2021, DJe 26/03/2021.